**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS - SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA. MARIANE LARISSA BERNARDI.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 83.021.824/0001-75, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, 1022, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **IZEU JONAS TOZETTO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 435.815.950.-87, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.499.196 SSP-SC, residente e domiciliado à rua Guaporé, nº 50, Centro, Coronel Freitas – SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outroMARIANE LARISSA BERNARDI, brasileira, solteira, farmacêutica, inscrita no CPF sob o nº 058.240.079-18, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 48657263, residente e domiciliada na rua Apiuna, 690-D, bairro Cristo Rei, Chapecó-SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,**  perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE FARMACÊUTICO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO POSTO DE SAÚDE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 - O CONTRATADO deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato Administrativo.

2.2 - O Contratado deverá efetuar os serviços na área específica, objeto do presente contrato, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 - O Contratado prestará os serviços pessoalmente não podendo se fazer substituir.

2.4 - Os serviços, objeto deste contrato devem ser prestados conforme determinação do

Secretário da Saúde.

2.5 - O CONTRATADO deverá apresentar relatório das atividades executadas, que deverá ser supervisionado pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 19 de abril de 2018, ou até contratação de candidato aprovado em teste seletivo que será realizado pelo município.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. O município deverá pagar o valor de R$ 3.533,87 (três mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), ao mês, sendo que o contrato terá duração de 60 dias. Será pago através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada, a saber: **Banco Sicoob, Agência: 3069-0, Conta: 66.240-2**, observando a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. As despesas decorrentes da prestação do serviço correrão à conta da dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Despesa: 18

Dotação: 07.01.2.091.3.3.90 (Manutenção do Fundo Municipal de Saúde).

4.3 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, sociais ou trabalhistas, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1 – Não serão concedidos reajustes aos preços contratados.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Secretário de Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - A Prefeitura Municipal de Coronel Freitas efetuará o pagamento do objeto deste contrato via Ordem bancária, no seguinte prazo: até 30 dias após efetivação do serviço licitado e mediante a apresentação de documentos fiscais devidamente recebidos e assinados pela **CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 – À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

9.1.1 – Advertência;

9.2.2 – Multas moratórias de 1 % (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não forem iniciados/entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo MUNICÍPIO;

9.2.3 – Multa de 10 %(dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a executá-lo;

9.2.4 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a ser publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo das multas;

9.2.5 – A sanção estabelecida no subitem 9.2.4 é de competência exclusiva do Município de, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

9.3 – As multas previstas nesta Condição deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial do Município ou através de competente notificação expressa.

9.4 – A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

9.5 - A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Coronel Freitas - SC, 19 de fevereiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**

Contratante

**MARIANE LARISSA BERNARDI**

Contratada

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 02. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_